



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de água e esgoto para o período de 01º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025.

Local de realização dos serviços:

ONA ELEITORAL(POSTO DE ATENDIMENTO)/LOCALIDADE/MATRÍCULA	MATRÍCULA
7ª ZE - CORURIBE	03610

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "B" DA LEI Nº 14.133/2021)

Com vistas à continuidade da prestação dos serviços essenciais de fornecimento de água e esgoto (saneamento) para o imóvel sob responsabilidade da Justiça Eleitoral no Estado de Alagoas.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133/2021)

Fornecimento de água e esgoto (saneamento) de forma ininterrupta no período compreendido entre 01º (primeiro) de janeiro de 2025 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, para o imóvel sob responsabilidade da Justiça Eleitoral no Estado de Alagoas, conforme local de realização dos serviços constante deste TR.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1 - Habilitação Jurídica:

4.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;

4.1.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações.

4.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1 - Prova de cadastro junto a Receita Federal - CNPJ;

4.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

4.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa;

4.2.4 - Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5 - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

4.3 - Documentação Complementar:

4.3.1 - Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRE-AL, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça n. 07/2005, com as alterações da Resolução n. 9/2015.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº 14.133/2021)

Os serviços a serem executados incluem:

5.1 Fornecimento de Água Potável:

5.1.1. Distribuição regular e contínua de água potável, que atende às normas de potabilidade estabelecidas pela legislação vigente, a todas as instalações da unidade contratante;

5.1.2. Monitoramento da qualidade da água para garantir que atenda aos padrões de qualidade estabelecidos pela Portaria do Ministério da Saúde ou legislação específica aplicável.

5.2. Serviços de Esgotamento Sanitário:

5.2.1. Coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos efluentes tratados, conforme normas ambientais vigentes.

5.3. Os produtos, após processo de lavagem, deverão ser entregues à CONTRATANTE devidamente secos.

5.4. A empresa CONTRATADA deve reparar ou repor os produtos em caso de danificação ou extravio.

5.5. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado para a gestão do contrato pela Secretaria de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

5.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/2021)

Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes da CONTRATANTE, designados pela Administração que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 - Caberá a Contratada:

a) fornecer água potável e fazer a coleta de esgoto sanitário, respeitando as condições técnicas satisfatórias, a legislação federal do serviço público de recursos hídricos e as normas emanadas do órgão regulador do setor de recursos hídricos, a Agência Nacional de Águas - ANA, as quais prevalecerão na solução de casos omissos ou em eventuais divergências;

b) assegurar durante o abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário a continuidade de acordo com os limites estabelecidos na legislação em vigor, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior;

c) responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos de medição (hidrômetros), salvo nos casos em que a legislação prevê de forma diferente, e que será feita em locais apropriados, disponibilizados pelo contratante. Os equipamentos de proteção e demais instalações da unidade consumidora, indispensável ao recebimento dos equipamentos de medição, são de integral responsabilidade do contratante;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante;

e) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora;
- b) responsabilizar-se por danos causados a pessoas ou bens, decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade consumidora;
- c) responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema hidráulico da contratada, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência das instalações hidráulicas da unidade consumidora;
- d) responsabilizar-se, na qualidade de depositário a título gratuito, pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento salvo os representantes da contratada, devidamente credenciados para tal;
- e) permitir, a qualquer tempo, que representantes da contratada tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, em especial à medição, para proceder as inspeções e coletas de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos de medição ou das instalações hidráulicas diretamente ligadas ao sistema;
- f) permitir o imediato desligamento do abastecimento de água à sua unidade consumidora para que a contratada possa fazer as inspeções e correções cabíveis, em caso de indícios de medição irregular da água fornecida;
- g) Utilizar de modo adequado os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, colaborando com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;
- h) Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todos e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;
- i) atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;
- j) Levar ao conhecimento do poder público e da empresa contratada as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado, bem como comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela empresa contratada;
- k) efetuar pagamento à contratada de acordo com os valores expressos nas Notas Fiscais/Faturas emitidas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº 14.133/2021)

O pagamento será efetuado mensalmente mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, devendo a contratada apresentar as respectivas faturas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do vencimento, ressaltando-se que todas as faturas deverão ser atestadas pela Chefia do Cartório ou Assistente I.

A empresa contratada deverá apresentar a fatura sob responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas mensalmente, visando-se uma maior eficiência nos procedimentos que antecedem o pagamento.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº 14.133/2021)

Será realizada através de contratação direta DAESC de Coruripe, inscrita no CNPJ nº 04.287.961.0001-80 para fornecimento dos serviços de água e esgoto para o imóvel sob responsabilidade da Justiça Eleitoral no Estado de Alagoas, no município de Coruripe durante o exercício financeiro de 2025 (1º de janeiro a 31 de dezembro).

Observa-se que se trata de serviço público essencial executado de forma exclusiva remunerada por tarifa pública, sendo desnecessária a realização de pesquisa para verificação da vantajosidade dos preços contratados conforme **Parecer PGFN/CJU/CLC nº 829/2008** e **Parecer Referencial CCA/PGFN nº 03/2020**.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº 14.133/2021)

A média do valor mensal cobrado anualmente é de R\$ 70,00 (setenta reais), dessa forma ESTIMAMOS um custo anual de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), com base nos cálculos de consumo e a projeção de consumo para 2025.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento geral de 2025 (1589384).



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Técnico Judiciário, em 13/12/2024, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1653030** e o código CRC **8AC1B27F**.